

MORALIDADE, MARCADORES SOCIAIS E INTERSECCIONALIDADES

Moralidade e Direitos Humanos

Prof. Gustavo Venturi

DH hegemônicos X contra-hegemônicos ou interculturais
Matriz liberal, ocidental

Dignidade humana universal X “Maioria da pop. mundial não é sujeito de DH”

políticas / linguagens de emancipação social

Séc 18: Prevalência da gramática dos direitos X utopias (E. Bloch, 1885-1977)

DH: “individualistas, seculares, culturalmente ocidente-cêntricos e Estado-cêntricos”.
Foco nos direitos civis e políticos. Direitos coletivos, com foco econômico e social vêm depois.

Metrópoles X Colonias (linha abissal, v.p.17)

(B.S.Santos, *Se deus fosse um ativista dos DH*, 2014)

DUDH (1948)

“Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade”.

Artigo 1º

“Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.

Artigo 2º

DUDH (1948), Assembléia Geral da ONU (pós-guerra)

Precursores imediatos:

- *Bill of Rights* inglês (1689), da Revolução Gloriosa
- *Declaration des droits de l'homme et du citoyen* (1789), da Revolução Francesa
- *Bills of Rights* de ex-colônias que constituíram os Estados Unidos (1791) – antecedido pela Declaração do Direitos da Virgínia (1776), que inspira Thomas Jefferson na Declaração da Independência dos EUA.

Antecedentes remotos

- Códigos babilônicos de *Ur Nammu* (de 2040 a.C.) e de *Hamurabi* (1780 a.C.), ambos da Suméria (Iraque) e o *Cilindro de Ciro* (539 a.C.), declaração do rei persa (Irã) Ciro II.
- Analectos de Confúcio, Vedas hindus, Bíblia judaico-cristã e Alcorão islâmico.

DIREITOS HUMANOS – gerações

- direitos humanos de *primeira geração*:
direitos de liberdade - civis, políticos e liberdades clássicas.
- direitos humanos de *segunda geração*:
direitos de igualdade – econômicos e sociais.
- direitos humanos de *terceira geração*:
direitos de fraternidade – culturais (autodeterminação dos povos) e difusos ou identitários (marcadores sociais da diferença), paz e sustentabilidade.

quarta geração de direitos (avanços da tecnologia):
Declaração dos Direitos do Homem e do Genoma Humano (UNESCO, 1997): direito da informação (acesso a conteúdos, geração e veiculação) e biodireito (Comitê Internacional de Bioética, 1999).

DUDH desdobrou-se nos pactos internacionais dos *Direitos Civis e Políticos* e dos *Direitos Econômicos, Sociais e Culturais*, (1966)

Deu origem a vários tratados, como as convenções pela *Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial* (1966) e de *Discriminação Contra as Mulheres* (1979), *Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Punições Cruéis e Degradantes* (1984), dos *Direitos da Criança* (1989) e das *Pessoas com Deficiência* (2006), entre outros –

Estados signatários obrigam-se a desenvolver políticas públicas que implementem suas resoluções e a prestar contas periodicamente sobre os objetivos perseguidos.

Universalidade: A abrangência desses direitos engloba todos os indivíduos, independente de sua nacionalidade, sexo, raça, credo ou convicção político-filosófica;

Imprescritibilidade São imprescritíveis, ou seja, não se perdem pelo decurso de prazo;

Inalienabilidade: Não há possibilidade de transferência, seja a título gratuito ou oneroso;

Irrenunciabilidade: Não podem ser objeto de renúncia (polêmica discussão: eutanásia, aborto e suicídio)

Inviolabilidade: Impossibilidade de desrespeito por determinações infraconstitucionais ou por ato das autoridades públicas, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal;

Efetividade: A atuação do Poder Público deve ser no sentido de garantir a efetivação dos direitos e garantias previstas, com mecanismos coercitivos;

Indivisibilidade: Porque não devem ser analisados isoladamente. P. ex.: direito à vida, exige a segurança social (satisfação dos direitos econômicos). A DU coloca no mesmo patamar de igualdade os direitos civis e políticos com os direitos econômicos e culturais

(Fl. Piovesan...)

Ilusões dos DH convencionais

1. **Teleológica:** história como “um caminhar linearmente orientado para conduzir a este resultado”, ao presente.
2. **Triunfalismo:** DH vencem porque outras gramáticas de dignidade humana “eram inerentemente inferiores em termos éticos ou políticos”. (v.p.19)
3. **Descontextualização:** linguagem emancipatória provêm do Iluminismo (sec 18), das revoluções francesa e estadunidense, mas desde então os DH têm sido instrumentalizados tanto para fins emancipatórios como contrarrevolucionários
4. **Monolitismo:** negação de tensões e contradições internas.
 - (a) Humanidade X cidadãos,
 - (b) direitos individuais X coletivos = Estado
(povo sem Estado não era sujeito jurídico)

(B.S.Santos, *Se Deus fosse um ativista dos DH*, 2014)

Há filogênese da moralidade? (Piaget e Kohlberg)

(desenvolvimento moral da espécie humana):

Instituições políticas e sistemas legais (depositários da substância ética das sociedades), avançam por acréscimos de descentração, ampliando sucessivamente os titulares de cidadania / humanidade: instituições que ao longo da história foram comparativamente muito mais restritivas – hegemonicamente nacionalistas, etnocêntricas, racistas, patriarcais, misóginas e homofóbicas – vêm modificando ou minimizando as socioperspectivas restritivas e excludentes que antes carregavam, avançam em direção à universalização dos direitos [na perspectiva da individualidade moderna].